

**GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5013, DE 24 DE JULHO DE 2018.**

*Aprova, ad referendum, o Credenciamento / Habilitação em Transplante de Medula Óssea em Autólogos e Alogênicos Aparentados no Hospital de Câncer de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Portaria GM/ MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- II. O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- III. A Portaria nº 1580 de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a portaria nº 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga portarias;
- IV. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 04 de 28 de setembro de 2014, Anexo I, que trata do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade relacionada à utilização de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo para fins de transplante em todo o território nacional; tendo como origem a Portaria GM/MS Nº 2600 de 21 de outubro de 2009.



**RESOLVEM:**

Art.1º- Aprovar, ad referendum, o Credenciamento/ Habilitação do Hospital de Câncer de Pernambuco, CNES 0000582 e CNPJ 10.894.988/0001-33, em Transplante de Medula Óssea em Autólogos e Alogênicos Aparentados.

Art.2º- O impacto financeiro correspondente a esta habilitação é de R\$ 2.761.688,73(Dois milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)/ano.

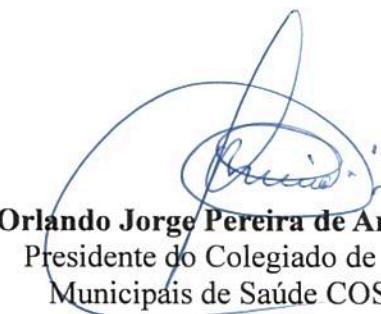
Art.3º - Este credenciamento/habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de julho de 2018.



**José Iran Costa Junior**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE



**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**  
Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE